



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1636/2025

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2025.

Processo nº 5006784-38.2025.4.02.5108,  
ajuizado por **M.O.P.D.O.S.**

Trata-se de Autora, de 60 anos de idade, com diagnóstico de **volumosa hérnia em hipogástrio e fossa ilíaca esquerda**, apresentando **abdome em avental volumoso e edema linfático de parede abdominal**. Risco cirúrgico: ASA II. Foi encaminhada para o procedimento de **hernioplastia de parede abdominal volumosa e abdominoplastia** (Evento 1, PROCADM7, Página 9). Foi descrita a **necessidade de acompanhamento em unidade hospitalar federal ou universitária** (Evento 1, LAUDO8, Página 1).

Foram pleiteados **transporte e deslocamento, imediata internação e cirurgia indicada [para correção] de hérnia e tratamento médico em hospital universitário ou federal** (Evento 1, INIC1, Página 11).

**Hérnia** é a saída de um órgão, através de uma abertura, congênita ou adquirida, da parede em torno da cavidade que o contém. Dentro desse conceito amplo, temos a considerar não só as hérnias que se exteriorizam através de aberturas da **parede abdominal**, como também as hérnias de disco vertebral, as meningoceles, as hérnias do pulmão através da parede torácica e outras<sup>1</sup>.

Quando pequenas, as hérnias abdominais podem não apresentar sinais externos, além do inchaço na área por ela afetada. No entanto, se a abertura no tecido muscular e a protusão aumentarem, a **dor** pode ser contínua ou intermitente e sua tendência é agravar-se com atividades que pressionem a parte inferior do abdômen, como esforço para evacuar, tossir, levantar peso ou, ainda, se a pessoa permanecer em pé por período prolongado<sup>2</sup>.

A **cirurgia geral** é a especialidade em que procedimentos manuais ou cirúrgicos são usados no tratamento de doenças, lesões, ou deformidades<sup>3</sup>.

A **hernioplastia** ou **herniorrafia** é o **procedimento cirúrgico** realizado para corrigir aberturas anormais por meio das quais tecidos ou partes de órgãos podem protrar ou já estão protraídas<sup>4</sup>.

Inicialmente cabe destacar que:

- o fornecimento de informações acerca de **transporte e deslocamento e de custeio de tratamento em unidade de saúde privada não constam no escopo de atuação deste Núcleo**;

<sup>1</sup> LEX, A. Hérnias em geral. Revista USP. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/revistadc/article/download/57829/60877>>. Acesso em: 13 nov. 2025.

<sup>2</sup> Biblioteca Virtual em Saúde. Ministério da Saúde. Hérnia abdominal. Disponível em: <<https://bvsmis.saude.gov.br/hernia/>>. Acesso em: 13 nov. 2025.

<sup>3</sup> Biblioteca Virtual em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição cirurgia geral. Disponível em: <[https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=13883&filter=ths\\_termall&q=cirurgia%20geral](https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=13883&filter=ths_termall&q=cirurgia%20geral)>. Acesso em: 13 nov. 2025.

<sup>4</sup> BVS – Biblioteca Virtual em Saúde. Descrição de herniorrafia. Disponível em: <[http://pesquisa.bvsalud.org/porta/decs-locator/?output=site&lang=pt&from=1&sort=&format=summary&count=20&fb=&page=1&filter%5Bdb%5D%5B%5D=DECS&q=&index=tw&tree\\_id=&term=hernioplastia&tree\\_id=E04.680.325&term=hernio](http://pesquisa.bvsalud.org/porta/decs-locator/?output=site&lang=pt&from=1&sort=&format=summary&count=20&fb=&page=1&filter%5Bdb%5D%5B%5D=DECS&q=&index=tw&tree_id=&term=hernioplastia&tree_id=E04.680.325&term=hernio)>. Acesso em: 13 nov. 2025.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- embora à inicial (Evento 1, INIC1, Página 11) tenha sido pleiteada a **imediata internação**, para a Autora, **esta não consta prescrita** nos documentos médicos anexados ao processo.
  - ✓ Portanto, **não há como este Núcleo realizar uma inferência segura acerca de sua indicação, neste momento.**
  - ✓ Logo, por se tratar de **procedimento cirúrgico eletivo**, entende-se que a **internação** deverá ocorrer também de forma **eletiva**, quando à realização da cirurgia demandada.

Diante do exposto, informa-se que a cirurgia de **hernioplastia de parece abdominal volumosa com abdominoplastia – em hospital de grande porte apto ao atendimento da demanda da Autora**, conforme prescrita, **está indicada** ao manejo do seu quadro clínico (Evento 1, PROCADM7, Página 9; e Evento 1, LAUDO8, Página 1).

Conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a referida cirurgia **está coberta pelo SUS**, de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: **hernioplastia epigástrica** (04.07.04.006-4), **hernioplastia epigástrica videolaparoscópica** (04.07.04.007-2), **hernioplastia umbilical** (04.07.04.012-9), **herniorrafia umbilical videolaparoscópica** (04.07.04.015-3), **hernioplastia inguinal / crural (unilateral)** (04.07.04.010-2) e **herniorrafia inguinal videolaparoscópica** (04.07.04.013-7).

No entanto, **somente após a avaliação do médico especialista (cirurgião geral) que irá assistir a Suplicante, poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada ao seu caso.**

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>5</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Demandante, aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO)** e observou que ela foi inserida, sob a responsabilidade da central CREG-BAIXADA-LITORANEA:

- em **31 de julho de 2025** para **consulta / exame**, sob o ID **6842390**, com situação **alta da unidade executora** – **Hospital Estadual dos Lagos Nossa Senhora de Nazareth (HE Lagos)**, após **confirmação de atendimento** na data de **23 de setembro de 2025**;
  - ✓ Cujas a médica assistente e cirurgiã geral (Evento 1, LAUDO8, Página 1), na data e na unidade supramencionadas, informou a **necessidade de acompanhamento em unidade hospitalar federal ou universitária**, para o caso concreto da Demandante.

<sup>5</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 13 nov. 2025.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- em 07 de outubro de 2025 para **consulta / exame**, sob o ID 7087868, com situação **cancelada**, sob a seguinte justificativa “... **prestador regional não atende a demanda em questão** ...”.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa que estava sendo utilizada**, no caso em tela, **foi interrompida**.

Sendo assim, para acesso à cirurgia de **hernioplastia de parece abdominal volumosa com abdominoplastia** prescrita, **pelo SUS e através da via administrativa**, **sugere-se que a Autora se dirija à unidade básica de saúde, mais próxima de sua residência, para requerer a sua reinserção junto ao sistema de regulação, para o seu devido encaminhamento à uma unidade hospitalar de grande porte, apta ao atendimento da demanda cirúrgica da Autora, mediante à complexidade do caso em tela.**

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>6</sup> **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade da Autora – **hérnia volumosa em hipogástrio e em fossa ilíaca esquerda**.

**É o parecer.**

**À 1ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.**

---

<sup>6</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 13 nov. 2025.

Secretaria de  
Saúde



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## ANEXO